

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO nº 221/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de nutrição parenteral para o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", pelo período de 12 (doze) meses.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL. PARECER FAVORÁVEL SOB O ASPECTO ESTRITAMENTE LEGAL.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a este Setor Jurídico, encaminhados pelo Setor de Compras e Licitações, para análise jurídica quanto à regularidade do Processo Licitatório nº 121/2026, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição parcelada de nutrição parenteral destinada ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", pelo período de 12 (doze) meses.

O procedimento foi encaminhado pelo Setor de Farmácia e, conforme documentação constante dos autos, contempla o Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Risco, Termo de Referência, contendo a justificativa para a contratação, documentação relativa à cotação e pesquisa de preços, orçamentos, bem como a respectiva Solicitação de Compra para Material ou Serviço, com indicação das quantidades e da dotação a ser onerada.

Integra ainda o procedimento a Minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2026, encaminhada para análise deste Setor Jurídico.

O despacho do Setor de Compras e Licitações solicita manifestação quanto à conformidade do procedimento com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos termos dos arts. 28, inciso I, e 53, com análise detalhada da minuta do edital e de toda a documentação que compõe o processo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise jurídica é realizada em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o controle prévio de legalidade das contratações públicas pelo órgão de assessoramento jurídico.

A modalidade escolhida é o Pregão, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à aquisição de bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

Considerando a natureza do objeto pretendido, qual seja, a aquisição de nutrição parenteral, verifica-se a adequação da modalidade eleita, desde que as características, especificações e padrões de qualidade dos produtos estejam devidamente definidos no Termo de Referência, de forma objetiva e suficiente à formulação das propostas pelos licitantes.

A utilização do Sistema de Registro de Preços também se mostra adequada diante da previsão de aquisição parcelada, conforme as necessidades do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”, pelo período de 12 (doze) meses, possibilitando que os fornecimentos ocorram de acordo com a demanda efetivamente verificada pela Administração.

Procedeu-se à análise da documentação que compõe a fase preparatória, incluindo o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, documentação relativa à pesquisa de preços, orçamentos e solicitação de compra, verificando-se sua compatibilidade com o objeto pretendido e com o planejamento da contratação.

Quanto ao Termo de Referência, verifica-se que o objeto se encontra caracterizado, com indicação dos produtos, quantitativos estimados, justificativa da contratação e demais elementos necessários ao adequado planejamento da aquisição.

Considerando a natureza específica do objeto, compete ao Setor de Farmácia e aos demais responsáveis técnicos assegurar que as especificações dos produtos, apresentações, quantitativos, condições de armazenamento, transporte, fornecimento e demais requisitos técnicos estejam adequadamente definidos e sejam compatíveis com as necessidades assistenciais do Hospital.

Deverão, ainda, ser observadas, quando aplicáveis, as normas sanitárias e regulatórias pertinentes à nutrição parenteral, bem como as exigências dos órgãos competentes relativas à fabricação, registro, armazenamento, transporte e fornecimento dos produtos objeto da contratação.

Quanto à pesquisa de preços, consta dos autos documentação destinada à formação da estimativa do valor da contratação, a qual foi considerada para fins da presente análise, competindo ao setor responsável a veracidade, adequação e atualização dos dados utilizados.

Procedeu-se, ainda, à análise da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2026, especialmente quanto ao objeto, condições de participação, apresentação das propostas, modo de disputa, critério de julgamento, habilitação, recursos, adjudicação, homologação, condições de fornecimento, fiscalização, sanções administrativas e demais cláusulas pertinentes.

Após análise, não foram identificadas disposições incompatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou com os princípios aplicáveis às contratações públicas, estando a minuta, sob o aspecto jurídico, apta ao regular prosseguimento do certame.

Foram igualmente analisados os demais documentos que compõem os autos, não se constatando, sob o aspecto jurídico-formal, irregularidade capaz de impedir o prosseguimento do procedimento licitatório.

Ressalta-se que esta manifestação se restringe ao controle prévio de legalidade, não abrangendo aspectos de mérito administrativo ou de natureza eminentemente técnica, cuja responsabilidade permanece atribuída aos setores e agentes competentes, especialmente quanto à necessidade da contratação, adequação dos quantitativos, especificações dos produtos e demais elementos técnicos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise da documentação que compõe o Processo Licitatório nº 121/2026 – Pregão Eletrônico nº 032/2026, incluindo a Minuta do Edital e os demais documentos integrantes da fase preparatória, este Setor Jurídico não vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do certame.

Assim, APROVO, sob o aspecto jurídico, a Minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2026, bem como considero REGULAR, sob o aspecto jurídico-formal, a documentação analisada que instrui o presente procedimento, não tendo sido identificada irregularidade jurídica capaz de obstar o seu prosseguimento.

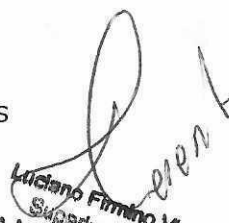
Dessa forma, **opino favoravelmente ao regular prosseguimento do Processo Licitatório nº 121/2026**, podendo o Setor de Compras e Licitações adotar as providências necessárias à publicação do edital e à realização do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. É o parecer, s.m.j.



Hospital Municipal
Dr. Tabajara Ramos

Mogi Guaçu - SP, 25 de agosto de 2026.


JÉSSICA MARQUES ORSOLI
Gestora Autárquica Jurídica
Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos


Luciano Firmino Vieira
Superintendente
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"